

LEI Nº 1685, DE 12/07/2016.



DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA ALEMÃ NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete para apreciação do Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a língua alemã como idioma co-oficial no município de São João do Oeste, respeitando a língua portuguesa como o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Será aceito o dialeto germânico "Hunsrück" para comunicação informal em todo o território municipal.

Art. 2º Serão observadas algumas questões em razão da instituição da língua alemã como co-oficial secundária:

I - Incentivar o atendimento ao público na língua alemã, em especial para as pessoas que não tiverem o domínio da língua portuguesa;

II - Estimular o aprendizado da língua alemã nas escolas da rede municipal, bem como sua utilização no atendimento aos turistas;

III - Estimular o uso da língua alemã nas placas de sinalização de trânsito, em logradouros públicos e na identificação dos espaços públicos;

IV - Incentivar o uso da língua alemã no comércio local, bem como, na identificação dos estabelecimentos comerciais do município.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas estabelecidas no município, poderão aplicar a presente lei, de acordo com seus interesses, para atendimento a seus clientes, inclusive em materiais publicitários.

Art. 3º O uso da língua alemã, nos termos da presente lei, não poderá ensejar qualquer forma ou motivo de discriminação, tendo por finalidade única, preservar a cultura e a tradição alemã, herdada dos colonizadores de nossa região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, 12 de julho de 2016.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal